

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 389/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-ES., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ LUIZ TORRES contra
FRIGORIFICO RENNER S/A.

T. Palacios

Diretor de Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

OBJETO: Auxílio doença.

Cr\$ 77,04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 389/76
Em 03/09/76

Proc. N.º 389/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro de 19 76

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

OSÉ LUIZ TORRES

(Reclamante)

servente

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente à Rua Cap.Cruz, 936 - Montenegro portador da C. P. - N.º

07.893 Série 488

, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNER SA

industrial

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Rua Ramiro Barcelos, 730 - Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU

- Que trabalha para a Reclamada desde 01.11.74.
- Que o seu salário é de Cr\$ 3,21 por hora.
- Que esteve doente durante 3 dias e a Reclamada marcou falta no cartão ponto.

RECLAMA

Três dias de auxílio doença Cr\$ 77,04

O Reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 08 de setembro de 1976, às 14,20 horas, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente Reclamatória.

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

José Luiz Torres
José Luiz Torres (rcte.)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida motivação à
resolução através do Sr. Of. de Just. Aval.
n.º 16.

Montenegro, 03 de 09 de 1946

T. Palácios

Chefe de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 389/76

NOTIFICAÇÃO

SR. **FRIGORÍFICO RENNER SA**
Rua Ramiro Barcelos, 730 - Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante **José Luiz Torres**
Reclamado **Frigorifico Renner SA**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **oito** (**08**) do mês de **setembro/76**, as **quatorze e vinte** (**14:20**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante será arquivado o processo.

Ao reclamado — será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da inicial.

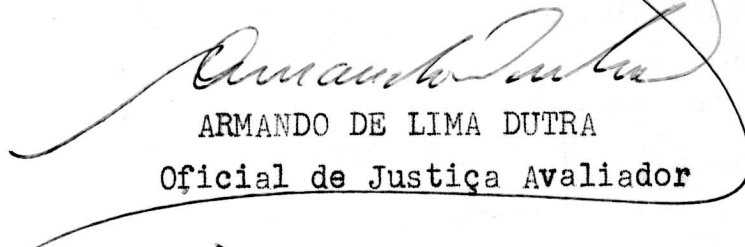
Montenegro, 03 de setembro de 1976.

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14:15 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. RENATO WILLERS, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de setembro de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



4/8

PROCESSO Nº 389/76.....

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ TORRES, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: auxílio-doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Wilson Gonçalves Diniz e pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, ambos com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra para contestar, disse que trazia a mesma por escrito a qual, após lida, foi juntada aos autos. Com a contestação foram juntados 4 (quatro) documentos. Depoimento do RECLAMANTE: que procurou o médico da empresa numa sexta-feira e este apenas lhe deu uma receita, documento que pede juntada aos autos (data de 28.8.76); que o depoente ficou em casa nos dois dias após a consulta com o médico da empresa, pois era um sábado e um domingo e na segunda-feira como não se encontrava bem, resolveu procurar o ambulatório da Prefeitura quando então o médico que lhe examinou lhe deu três dias e mais a receita, que também pede juntada aos autos; que após os três dias o depoente apresentou o atestado do ambulatório da Prefeitura ao médico da empresa e este não o abonou; que a doença que o depoente teve foi uma gripe; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Pelo reclamante foi pedida a juntada de três documentos, o que foi deferido. Pelo reclamante foi dito que tinha três testemunhas, mas por se tratar de matéria de direito foi dispensada a ouvida das mesmas. Encerrada a instrução. Proposta a conciliação não foi aceita. Com a palavra o reclamante para razões finais, disse que se reportava à inicial e a reclamada à contestação. Para leitura e publicação de sentença foi designado o dia 23 de setembro, às 13:20 hs. Cientes as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS
José Luiz Torres
JOSÉ LUIZ TORRES
Reclamante

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Wilson Gonçalves Diniz
Wilson Gonçalves Diniz
Reclamado
Roberto Carlos Cardoso
Roberto Carlos Cardoso
Reclamado

T. Palácios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

5/8

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.
Nesta.

FRIGORIFICO RENNEN S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, vem, com a devida venia, apresentar sua CONTESTAÇÃO á reclamatória trabalhista impetrada por seu empregado sr. JOSÉ LUIZ TORRES, pelos motivos que passa a expôr.

TERMO DE RECLAMAÇÃO -

O demandante reclama três dias de auxilio doença, alegando que esteve doente e que a reclamada marcou falta no cartão-ponto.

OS FATOS -

A demandada mantém, desde fevereiro do corrente exercício, um sistema de assistência médica a seus empregados nos horários de: 10:00 ás 11:30 / 16:00 ás 17:30 h., de segunda á sexta-feira.

Na oportunidade em que introduziu o sistema, comunicou a todos os seus empregados o evento, através da comunicação nº DP-001/76, contra recibo assinado, inclusive para o demandante o que pede seja ajuntado aos autos.

Na mesma ocasião firmou com o Sindicato de Classe um acôrdo bi-lateral que, na cláusula "f", tratou da assistência médica aos empregados, cuja cópia fotostática pede seja ajuntada aos autos.

Conforme comunicação expedida pelo médico atendente, o demandante não o procurou embora estivesse atendendo no mesmo horário em que o reclamante consultou outro médico. Pede a ajuntada aos autos desta comunicação.

Reza o decreto nº 77.077/76, art.32, § único da

CLPS:

"Parágrafo único. A empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes a esse período, somente encaminhando o segurado ao serviço médico do INPS, quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias."

Em data de 18 de agosto último foi oficiado ao INPS de que a óra demandada possui serviço médico, conforme cópia que pedé seja ajuntada aos autos.

Finalmente pede a total improcedência, bem como seja inquirido o médico que forneceu o atestado óra em questão, bem como solicita o depoimento pessoal do demandante

Montenegro, 08 de setembro de 1976

p.p.

FRIGORIFICO RENNEN S.A. - Produtos Alimentícios

...ante lha contém dois

[Handwritten mark]

Comunicação Interna Nº.....

EM 22/09/76

Ào Sr. Superintendente - S. P. de H. A.

Assunto

O Sr. José Luiz Torres na concessão
de férias no dia 30/08
31/08 e 01/09.

Para isso, foram feitas

as seguintes providências:
1) estacionamos atendendo
no simulador de 10h às 16h
no período de 30 e 31/08.

2) providenciamos também
notificação na ocasião e nos
dias.

[Handwritten signature]

RECIBO

(54) Declaro haver recebido nesta data cópia da comunicação aos empregados,
nº DP-001/76, a qual tomei conhecimento

Montenegro, 03 / 02 / 1976.

, José Luiz Torres

11/8

COMUNICAÇÃO AOS SENHORES EMPREGADOS

Nº DP-001/76.

Comunicamos aos senhores Empregados de que, a partir de 03.02.76, nos horários das 10:00 e 16:00 horas, o Dr. Ubirajara Resende Mattana, da rá atendimento clínico e aos acidentados no trabalho, bem como será responsável pela medicina do trabalho, desta Empresa, em atendimento a portaria Ministerial nº 3460 de 31 de dezembro de 1975.

Outrossim lembramos que a partir desta data somente serão aceitos atestados médicos expedidos pelo médico da Empresa ou por este abonados, conforme nos é facultado pelas disposições legais e como foi acordado com o sindicato de classe.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1976

R E C I B O

Declaro haver recebido nesta data cópia da comunicação aos empregados nº DP-001/76, a qual tomei conhecimento

Montenegro, / /19

8/8

ACORDO BILATERAL

Pelo presente instrumento particular as partes: FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios, adiante denominado de "EMPREGADOR" e o SINDICATO - DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE MONTENEGRO, adiante denominado de "OS EMPREGADOS" e representando todos os empregados do primeiro, firmam o presente acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

a) - CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO HORÁRIO:

Fica o horário de trabalho atual dos empregados alterado para :

De segunda à quinta-feira	manhã: das 6:30 às 11:30 horas com 15 minutos de intervalo não remunerado.
	tarde: das 13:00 às 18:00 horas com 15 minutos de intervalo não remunerado.
As sextas-feiras	manhã: 6:00 às 11:30 horas com 15 minutos de intervalo não remunerado.
	tarde: 13:00 às 18:00 horas

Sábado livre.

Tudo de conformidade com o termo firmado em 14.10.71 entre as partes ora em acordo.

b) - CLÁUSULA SEGUNDA - CHÁ:

O empregador fornecerá à todos seus empregados uma porção de chá gratuitamente que será servido no refeitório na ocasião do intervalo para merenda.

c) - CLÁUSULA TERCEIRA - ACONDICIONAMENTO PARA MERENDA:

O empregador fornecerá acondicionamento para a merenda que será guardada no refeitório na ocasião da entrada dos empregados.

d) - CLÁUSULA QUARTA - INTERVALOS PARA MERENDA:

Os intervalos para merenda serão em horários distintos aos diversos setores ou grupo de setores para melhor utilização do refeitório.

e) - CLÁUSULA QUINTA - HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE UNIFORMES:

Os empregados deverão ao término de cada expediente fazer a troca de uniforme, depositando-os em local próprio, recebendo-os limpos no dia seguinte, limpeza essa que será encargo do empregador.

f) - CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS:

O empregador dará assistência médica a seus empregados no horário das 10:00 às 11:30 e das 16:00 às 17:30, de segunda à sexta-feira, ficando ressalvado o direito do empregador somente aceitar atestado médico para justificar falta ao serviço por doença, se forem fornecidos ou abonados por seu médico atendente.

91374398/0001

SIND. TRAB. NA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE MONTENEGRO

1764

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

22

(continua)

./..

9/2

g) - CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL:

O empregador concederá uma majoração salarial de 20% sobre os salários vigentes em maio de 1975 a título de antecipação da revisão salarial - próxima vindoura quando será compensada, excetua-se para os efeitos - deste ítem os empregados em experiência e os de menoridade.

As cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta, terão sua vigência a partir da data em que o empregador tenha concluído todas as instalações necessárias para o funcionamento da nova sistemática.

A cláusula sétima terá vigência a partir de 1º de janeiro do corrente - ano.

Assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para que susta seus jurídicos e legais efeitos.

Montenegro, RS 02 de janeiro de 1976.

FEDERATIVO SIND. A. Produtos Alimentícios
D.P. *[Handwritten Signature]*
EMPREGADOR
91374398/0001-99
SIND. TRAB. NA IND. DE CORTES E
DERIVADOS DE MONTENEGRO
Associação dos Emp. 1964
[Handwritten Signature]
EMPREGADOS

101

Montenegro, 18 de agosto de 1976

Ao

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Nesta.

Senhor Agente:

Atraves da presente estamos levando ao conhecimento de V.Sa. que esta empresa mantem médico atendente próprio, na pessoa do Dr. Ubirajara Resende Mattana, que está á disposição dos srs. empregados, diáriamente, nos horários de 10:00 a 16:00 - horas.

Limitados ao exposto, firmamo-nos mui

atenciosamente

ERICORRICO FERREZ S/A - Produtos Alimenticio:
p.p. *[Handwritten Signature]*

I. N. P. S.
18 AGO 1976
MONTENEGRO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
J. Leal da Silva - 09701
AGENTE

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado José Luiz
Toures foi examinado nesta Unidade,

necessitando
~~não necessitando~~ de 3 dias de afastamento do trabalho por
TRES
motivo de moléstia a partir de 30 / 09 / 19 76

Acib. Rufino Montenegro 300876
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora) 15 304

Jufeneth 6780
NOME DO MÉDICO E CRM

30 JUN 1976
MONTEVIDEO

OFICIO MEDICO

El presente es un certificado de salud emitido en virtud de la solicitud de la Srta. [Nombre] quien declara haber estado sujeta a un tratamiento de [Tipo de tratamiento] durante el periodo comprendido entre el día [Fecha inicio] y el día [Fecha fin].

Atentamente,
[Firma]
[Nombre]
[Cargo]

Serviço Social da Prefeitura Municipal de
Montenegro em Convênio com INPS

A. José L. Torres

Uso int

Complexo B+C Indu — 1º ed
1 dia às 10h

Guelfenetti

6780



12/8

PROCESSO N.º 389/76

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil setenta e seis, novecentos e , às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ TORRES, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde é pleiteado: auxílio doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. A seguir após colhido o voto dos senhores vogais, passou a Junta a decidir:

VISTOS, ETC.

JOSÉ LUIZ TORRES pleiteia de FRIGORIFICO RENNER S/A o pagamento de três dias de auxílio-doença no valor de Cr\$ 77,04. O feito é contestado. É tomada o depoimento do autor. E é produzida a prova documental. Encerrada a instrução. As partes arrazaram ao final. As propostas de conciliação não foram aceitas. É o relatório.

ISTO POSTO

O reclamante sustentando que foi, digo, que lhe foi descontado o salário de três dias em que faltou por motivo de doença, pleiteia o pagamento uma vez que apresentou à empresa o devido atestado médico fornecido pelo INPS. A demandada em sua defesa alega o fato de possuir um sistema de assistência médica com médico de plantão, para atender seus empregados não havendo assim necessidade de procurar qualquer outro o que não só facilita ao empregado como também não lhe traz qualquer onus. De outra parte invoca a súmula, digo, o artigo 32 parágrafo único do decreto 77.077/76 onde deve ser respeitado a Ordem preferencial dos atestados na hipótese em que a empresa dispuser de serviço médico próprio. Confirmando a tese da empregadora assim como a legislação invocada e -



existe jurisprudência firmada nos Tribunais Trabalhistas e já sumuladas (Súmula nº 15-TST) razão pela qual a ' JCJ de Montenegro por maioria de votos, julga IMPROCEDENTE a ação proposta por JOSÉ LUIZ TORRES contra FRIGORIFICO RENNER S/A. Custas de Cr\$ 7,70 pelo reclamante dispensadas. Decisão de alçada irrecorrível. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

José Luiz Torres
José Luiz Torres
reclamante

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Roberto Carlos Cardoso
Roberto Carlos Cardoso
procurador

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

14

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Roberto Carlos Cardoso

tem carta do proposto, arquivada -
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 23 / 09 / 1976

J. Galvão

Dra. CHEFE DE SECRETARIA ACIOS

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fez estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de 09 de 19 76

T. Palacios
Dra. TEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

maue
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. Palacios
Dra. TEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria